



**SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - EIRELI**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO LS – UniLS**

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 007/2023**

Dispõe sobre o procedimento para o Regime de Exercícios Domiciliares, conforme Decreto-Lei nº 1.044/69 de 21/10/69 e a Lei nº 6.202 de 17/04/75.

O CONSELHO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LS – UniLS, órgão superior normativo e de deliberação, no uso de suas atribuições conferidas pelo Título II, Capítulo II, Artigo 6º do Regimento da UniLS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Estabelecer como regime de exercícios domiciliares o cumprimento de um programa especial de estudos a ser realizado em ambiente domiciliar ou hospitalar, em substituição às aulas não frequentadas presencialmente tendo o(a) estudante o direito de realizar, em períodos descritos em regulamento próprio, as atividades avaliativas que forem feitas pela sua turma no período de seu afastamento.

**Art. 2º**- Além dos casos descritos no art. 9º do Regulamento em anexo, a Coordenação de Curso deverá apresentar à Secretaria Acadêmica, com a devida justificativa, os componentes curriculares, que, por sua dimensão (teórica, prática ou teórico-prática), não comportem a realização de exercícios domiciliares.

**Art. 3º**- Cada docente definirá as atividades constituintes do programa de estudos, inclusive as atividades avaliativas a serem cumpridas durante o regime de exercícios domiciliares, bem como os prazos e a modalidade de entrega.

**Art. 4º**- O programa especial de estudos a ser realizado em domicílio deverá corresponder aos objetivos das atividades desenvolvidas pelos demais colegas de turma em que o(a) requerente estiver matriculado(a).

**Art. 5º**- Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais da UniLS.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 26 de Junho de 2023.

Sayonara Santana de França

**Presidente do Conselho Superior**

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2023 – CONSELHO SUPERIOR

### REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LS – UNILS

**Art. 1º** - O regime de Exercício Domiciliar (RED) é instrumento de acompanhamento acadêmico aos discentes que, conforme estabelecido em lei, estejam impossibilitados de frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas por período igual ou superior a quinze dias, segundo as prescrições legais.

**Parágrafo único:** Não tem direito a RED alunos com atestados médicos inferiores a quinze dias e não têm valor legal declarações de serviço, salvo convocação militar em casos previstos na legislação vigente.

**Art. 2º** - Atestados médicos com prazo inferior a quinze dias, declarações de serviço e quaisquer outros motivos que levem o aluno a faltar às aulas e provas, já estão previstos nos 25% de faltas sobre o número total de aulas ministradas a que o aluno tem direito.

**Art. 3º** - Poderão requerer o RED aqueles alunos que, por impedimento de locomoção, doença infectocontagiosa ou gravidez (Lei Nº 1044/69 e Lei Nº 6202/75), estejam impedidos de frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas por período igual ou superior a quinze dias.

**Art. 4º** - As doenças comprovadamente impeditivas do comparecimento, confirmadas por atestado médico ou laudo, com Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da doença, data, carimbo e assinatura do médico responsável pelo atendimento.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que será concedido o RED mediante as justificativas abaixo:

**Parágrafo Único.** Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas; gestantes a partir do 8º mês; alunos reservistas convocados e matriculados em Órgãos de Formação de Reserva ou Reservista em exercício ou manobra; exercícios de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas previstas no Decreto-lei nº 715, de 1969; oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo conforme Decreto Nº 85.587, de 1980.

**Art. 6º** - Fica estabelecido para fins de período que os exercícios domiciliares serão permitidos durante o afastamento mínimo de 15 dias até o máximo de 90 dias (úteis). Afastamento superior a 30 dias deverá ser avaliado pelo coordenador de curso que emitirá, após análise, parecer sobre o impacto no prejuízo pedagógico que influenciará na continuidade ou não do período letivo.

**Art. 7º** - O Regime Domiciliar, como forma de compensação de ausência as aulas regulares, será acompanhado pelo professor da disciplina e supervisionado pelo Coordenador do Curso, levando sempre em consideração a situação de saúde do aluno.

**Art. 8º**- É de inteira responsabilidade do(a) estudante, por intermédio de representante, manter-se em contato com os professores para o cumprimento das atividades e avaliações estabelecidas no Regime de Exercícios Domiciliares.

§ 1º A compensação das faltas será efetivada mediante apresentação, correção e deferimento das atividades exigidas pelo professor titular de cada disciplina.

§ 2º Durante o período de afastamento do aluno em RED, as faltas deverão ser lançadas no diário de classe, devendo o professor ser responsável por tal registro.

§ 3º Caberá à secretaria acadêmica, após retorno do processo, lançar no diário de classe de cada disciplina a justificativa do RED.

**Art. 9º** - Os alunos matriculados em disciplinas práticas, realizadas em laboratórios ou em campo de estágios profissionais, não serão contemplados nos exercícios domiciliares. O aluno poderá solicitar matrícula em outra disciplina de conteúdo apenas teórico, desde que não tenha ultrapassado os 25% de faltas do período letivo, sujeito à aprovação da Coordenação de Curso.

**Art. 10º** - As avaliações serão realizadas online, e em casos em que o estudante em RED não tenha acesso aos recursos tecnológicos, deverá comparecer nos dias previstos em calendário acadêmico para realização das avaliações. As avaliações online, deverão ocorrer nos mesmos dias e horários da presencial.

**Art. 11º** - As notas das avaliações do(a) estudante beneficiado(a) pelo Regime de Exercícios Domiciliares serão registradas nos diários dos professores, como as dos demais alunos.

**Art. 12º** - O aluno deverá cumprir todo o Regime Domiciliar conforme prazo informado no atestado.

§ 1º Não será permitido o RED para períodos consecutivos, caso ocorra o aluno deverá solicitar o trancamento de matrícula.

§ 2º É vedado o retorno às atividades acadêmicas antes do período concedido para o RED.

**Art. 13º** - O pedido de RED deverá ser protocolado pelo aluno ou terceiro, no prazo de 02 (dois dias) úteis a contar da data da emissão de laudo e/ou atestado médico. Não serão aceitos atestados com prazo vencido, ou solicitação de RED retroativo.

**Art. 14º** - Executando-se os casos legais de justificativa e compreensão de ausência através do RED, não se admite o chamado "abono de faltas", qualquer que tenha sido a razão predominante do não comparecimento do discente às aulas e/ou provas.

**Art. 15º** - Não é de competência do professor receber atestados ou declarações, devendo o aluno dar entrada de quaisquer documentos, via Central de atendimento ao aluno de forma presencial.

**Art. 16º** - Atendido os requisitos para a concessão de Regime de Exercícios Domiciliares, a central de atendimento ao aluno irá registrar o requerimento e encaminhar à Coordenação de Curso, que solicitará aos professores responsáveis pelas disciplinas que indiquem as atividades a serem desenvolvidas e a Secretaria de Curso fará o contato com o aluno, bem como o acompanhamento do requerimento.

**Art. 17º** - Os casos excepcionais serão julgados pelo Conselho Superior.

**Art. 18º** O presente regulamento entra em vigor na data da publicação da Resolução 007/2023.

Brasília, 26 de Junho de 2023.



Sayonara Santana de França

**Presidente do Conselho Superior**